



Reunião do Plenário do Conselho Técnico – Científico do ISEL

26 de novembro de 2015

10:00

Ao 26.º dia do mês de novembro de 2015 reuniu na sala de Órgãos, às 10:00 horas, o Plenário do Conselho Técnico-Científico, com a presença dos seguintes professores: António Jorge Duarte de Castro Silvestre, António Luís Freixo Guedes Osório, Arnaldo Joaquim de Castro Abrantes, Cristina Isabel Caetano Ferreira Januário, Fernando Manuel Gomes de Sousa, Hélder Jorge Pinheiro Pita, Helena Maria da Nóbrega Teixeira Avelino, João Alfredo Ferreira dos Santos, João Miguel Alves da Silva, Jorge Alberto Mendes de Sousa, Jorge das Neves Duarte, José Augusto Paixão Coelho, José Manuel Peixoto do Nascimento, José Manuel Prista do Valle Igreja, Manuel Martins Barata, Nuno António Fraga Juliano Cota, Pedro Manuel Alves Patrício da Silva, Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo e Vítor Manuel Fernandes Mendes.

Os professores Carlos Eduardo Meneses Ribeiro e João Ferreira Calado justificaram a sua ausência.

A reunião foi normalmente convocada e presidida pelo vice-presidente do ISEL, professor Hélder Jorge Pinheiro Pita, com poderes delegados para presidir ao Conselho Técnico-científico (CTC), conforme Despacho n.º 7395/2014 de 5 de junho.

Antes da ordem do dia o presidente do CTC solicitou que fosse retirado o ponto “3.2. Vasco Emanuel Anjos Soares”, pois o docente já tinha a sua avaliação homologada e, uma vez que o teor dos pontos 5 e 6 da ordem de trabalhos lhe parece idêntico, questionou o professor José Nascimento e a professora Helena Avelino se os pontos 5 e 6 poderiam ser colocados à discussão em simultâneo, ambos os conselheiros manifestaram a sua concordância.

Foi lida a agenda e aprovada por unanimidade. De seguida teve início a reunião.

1. Informações

O presidente do CTC informou sobre:

A professora Maria Isabel Boturão Cabral Calheiros Godinho entregou, no secretariado do CTC, o seu relatório de atividades relativo ao fim de período experimental, não sendo o mesmo presente a este plenário devido à

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

dispensa do período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 8º A, Decreto-lei 7/2010, por prestação de provas públicas de avaliação de competência técnico-científica no dia 17 de novembro de 2015.

O professor António Osório informou que na reunião da Politec&ID com as diversas unidades orgânicas do IPL, foi distribuída informação sobre os procedimentos relativos aos processos de pagamento em projetos da Politec&ID, comprometendo-se a enviar essa informação ao CTC que a distribuirá por todos os conselheiros.

2. Análise da atividade desenvolvida no período experimental e aprovação da continuidade do contrato por tempo indeterminado

2.1. ADEQ

2.1.1. Maria Teresa Loureiro dos Santos

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado manter o contrato por tempo indeterminado por maioria de 16 votos com 3 votos contra (Arnaldo Abrantes, José Coelho, José Igreja).

2.1.2. Nelson Guerreiro Cortez Nunes

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado por unanimidade manter o contrato por tempo indeterminado.

2.1.3. Jaime Filipe Borges Puna

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado por unanimidade manter o contrato por tempo indeterminado.

2.2. ADEC

2.2.1. Paulo Jorge Henriques Mendes

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado manter o contrato por tempo indeterminado por maioria de 17 votos com 2 votos contra (Helena Avelino, José Igreja).



CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Entrou a professora Catarina Leal.

2.2.2. Eunice Ramos Craveiro Antunes

A atividade desenvolvida, no período experimental (2010-2015), pela docente Eunice Ramos Craveiro Antunes foi analisada com base no relatório por ela apresentado, bem como nos pareceres emitidos pelo professor doutor José Alfredo Ferreira dos Santos e pelo professor Armando António Pereira Teles Fortes.

Posta à votação, pelo presidente do CTC, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Eunice Ramos Craveiro Antunes, esta foi recusada pela maioria dos presentes de 19 votos com 1 voto vencido (João Alfredo dos Santos). Na sequência desta deliberação, foi emitida a seguinte fundamentação:

“A docente Eunice Ramos Craveiro Antunes, durante o período em análise, foi responsável e lecionou as unidades curriculares de Mecânica de Sólidos I (2010/2011 a 2014/2015), Mecânica de Sólidos II (2010/2011) e Resistência de Materiais I (2014/2015) cumprindo, assim, uma das competências do perfil funcional de professor adjunto. No entanto, não apresenta nenhuma referência à participação na orientação de trabalhos de alunos dos cursos ancorados na sua área departamental.

No contexto das competências associadas à gestão académica e organizacional são relatadas, em número insuficiente (oito) e pouco significativo, intervenções em comissões várias, todas no âmbito da Área Departamental de Engenharia Civil, durante os cinco anos.

Além disso, não é relatada qualquer atividade de investigação durante o período em análise.

Assim, consideram que a atividade relatada é insuficiente para assegurar que o ISEL venha a dispor de um professor adjunto capaz de desempenhar com a qualidade exigida todas as funções que lhe são atribuídas pelo ECPDESP. Pelo exposto, entendemos que não existe fundamento para manter o contrato por tempo indeterminado da docente Eunice Ramos Craveiro Antunes.”

Entrou o professor António Couto Pinto.

2.2.3. Maria Dulce e Silva Franco Henriques

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado por unanimidade manter o contrato por tempo indeterminado.

2.3. ADM



CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

2.3.1. Filipa Soares de Almeida

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado por unanimidade manter o contrato por tempo indeterminado.

3. **Aprovação dos resultados da Avaliação de Desempenho dos docentes para o período de 2004 -2007 (reclamações)**

3.1. **Manuel António Caldas Faria**

O resultado da avaliação de desempenho do docente para o período de 2004-2007 foi aprovado por maioria de 20 votos e com 1 abstenção (José Coelho).

3.2. **Vasco Emanuel Anjos Soares**

Este ponto foi retirado da ordem de trabalhos.

3.3. **Alexandra Maria Mota Guerreiro Afilhado**

O resultado da avaliação de desempenho do docente para o período de 2004-2007 foi aprovado por maioria de 20 votos e com 1 abstenção (José Coelho).

4. **Adaptação do regulamento de creditação ao exposto no art.º 45º e 45ºA do Dec. Lei 115/2013 de 7 de agosto**

Colocado a adaptação do regulamento de creditação ao exposto no art.º 45º e 45ºA do Dec. Lei 115/2013 de 7 de agosto a discussão foram várias as intervenções.

Posta a votação a adaptação do regulamento de creditação ao exposto no art.º 45º e 45ºA do Dec. Lei 115/2013 de 7 de agosto (em anexo) foi aprovada por maioria de 20 votos e com 1 voto contra (Fernando Sousa) com as seguintes alterações:

- No ponto 5 do artigo 6º - "O número de créditos, a creditar no plano de estudos de um curso, não deve ser superior a 18 ECTS.";
- No ponto 5 do artigo 8º - "O prazo para apreciação do pedido não deverá ultrapassar os 30 dias uteis, contados a partir da entrega do pedido completo.";
- No ponto 6 do artigo 8º - "Os estudantes são notificados da decisão, através dos serviços Académicos."

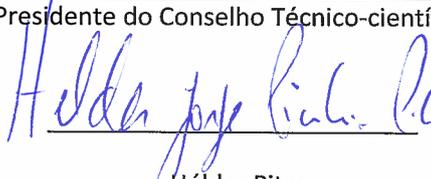
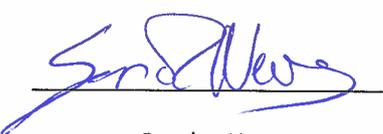
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Saíram os professores António Osório e Vitor Mendes

5. Estratégia para oferta formativa do ISEL (a pedido do professor José Nascimento) e **6. Cancelamento do perfil de Bioprocessos do curso de Mestrado em Engenharia Química e Biológica, da ADEQ** (a pedido da professora Helena Avelino)

Foi dada a palavra ao professor José Nascimento qua aduziu os argumentos sobre o assunto e apresentou o documento distribuído. De seguida, foi dada a palavra à professora Helena Avelino que apresentou a carta aberta por ela assinada e por um grupo de 23 que se anexa. Seguiram-se diferentes intervenções por parte de outros conselheiros sobre o assunto.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 13:00 e esta ata, depois de aprovada, será assinada por mim, Sandra Neves, que secretariei e pelo professor Hélder Pita que presidiu.

<p>O Presidente do Conselho Técnico-científico</p>  <p>Hélder Pita (Professor Coordenador)</p>	<p>A Secretária da reunião</p>  <p>Sandra Neves</p>
---	---



*Parte integrante
de ato de pleição
do CTC de 26/11/2015*

O Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março (Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior), estabelece normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior apontando, na sequência do disposto no nº 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Decreto-Lei 49/2005, de 30 de Agosto), fixar um novo quadro de referência auxiliador, creditando nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros e aquela resultante da experiência profissional e formação pós-secundária.

Assim, ao abrigo do nº1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, o Conselho Técnico-Científico decide propor a atualização do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 5 de março de 2009.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação no ISEL, para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.
2. O regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo do ISEL.

Artigo 2.º

Definições

1. «Formação Certificada» é toda a que pode ser creditada nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.
2. «Experiência Profissional» para efeitos de creditação é a que decorre do reconhecimento a que se refere a alínea c) do nº1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Creditação

1. A creditação será realizada nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.



*Parte integrante
do Regulamento do
CTC de 28/11/2015*

2. Não será autorizada a emissão de qualquer declaração ou certidão isoladas, que pretendam comprovar o reconhecimento ou creditação de formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos.

Artigo 4.º

Princípios dos procedimentos de creditação

1. Os procedimentos de creditação devem respeitar os seguintes princípios:
 - 1.1. Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades.
 - 1.2. Os conhecimentos, competências e capacidades são independentes da forma como são adquiridos.
2. Nos procedimentos de creditação devem ser considerados os seguintes aspetos:
 - 2.1. Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;
 - 2.2. Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos e reproduzíveis;
 - 2.3. Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção nos currículos dos ciclos de estudo;
 - 2.4. Compreensibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados;
 - 2.5. Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todos os interessados.
3. Os procedimentos de creditação, para garantir princípios de transparência e credibilidade, devem:
 - 3.1. Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;
 - 3.2. Assegurar a disponibilização aos candidatos da informação que lhes permita compreender o processo de creditação.
4. Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação.

Artigo 5.º

Procedimentos para creditação de formação certificada

1. A creditação de formação certificada, realizada no âmbito dos ciclos de estudo superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, é efetuada nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 45º Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto respeitará o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior) e no Regulamento de ECTS do ISEL.